



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO – DIREITO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 05 PROVA 01

Questão 05 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Devido à ausência da palavra destacada na alternativa C, a questão está NULA.

DEFERIDO

Questão 14 PROVA 01

Questão 11 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.



A tecla Win é . Não há dúvida.

Quando combinadas as teclas WIN + D, todas as janelas são minimizadas, entretanto o objetivo dessa minimização é tão somente mostrar o desktop.

INDEFERIDO

Questão 27 PROVA 01

Questão 47 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A primeira dimensão retrata dos direitos civis e políticos. Caracterizam-se por serem direitos negativos, que impõe ABSTENÇÃO ESTATAL.

A alternativa dita como certa pelo candidato afirma:

- a) Os direitos humanos da 1.^a dimensão marcam a passagem de um Estado autoritário para um Estado de Direito e, nesse contexto, o respeito às liberdades individuais, em uma verdadeira perspectiva de PARTICIPAÇÃO DO ESTADO.

INDEFERIDO

Questão 31 PROVA 01
Questão 35 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III
DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este Concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de abril de 2019.

CONSULPAM